JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.265.06-66

BALANÇO. EXERCÍCIO 2005. AHMRLE. APROVADO, com DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 3.421.05-34, 3.873.05-16, 760.06-02, 1.603.06-51, 1.833.06-01 e 2.531.06-88

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste – AHMRL (atual Autarquia Hospitalar Municipal – AHM), relativo ao exercício de 2005, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste (atual Autarquia Hospitalar Municipal – AHM), do exercício encerrado em 31/12/05, excetuando os atos não conhecidos ou pendentes de apreciação. Acordam, ademais, à unanimidade, em determinar à Autarquia que reveja os procedimentos de contabilização das transferências recebidas pela Prefeitura, atentando para a Portaria 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, que define as operações intragovernamentais como Transferências Financeiras. Acordam, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, e Eurípedes Sales, votando o Conselheiro Presidente Edson Simões, para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o princípio da anualidade e por não estar apontada nos presentes autos a sua satisfação, em reiterar as determinações à Autarquia referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, bem como em exarar determinações, em complementação às arroladas pelo Conselheiro Maurício Faria – Relator, para o exercício de 2005: I) Exercício de 2002 - Corrigir a impropriedade referente à estrutura organizacional da Autarquia, que difere daquela estabelecida no Decreto Municipal 42.098/02. II) Exercício de 2003 - Corrigir a impropriedade referente à estrutura real da Autarquia, que difere da estabelecida no Decreto Municipal 42.098/02. - Corrigir a impropriedade do empenho complementar referente ao Contrato 23/03, em favor da empresa Guima Conseco Construções, Serviços e Comércio Ltda., o qual foi efetuado sem a formalização do respectivo termo de aditamento. III) Exercício de 2004 - Reiterar as determinações listadas no V. Acórdão de fls. 216/218 do TC 2.568.05-07. IV) Exercício de 2005 1) Atentar para a adequada fixação das despesas de pessoal e encargos na peça orçamentária. 2) Regularizar o saldo da conta "Bens". 3) Aperfeiçoar o Plano Anual de Trabalho, inclusive para atendimento à legislação vigente, assim como o Relatório sobre Metas de Produção. 4) Implantar sistema de custeio dos programas desenvolvidos e dos procedimentos hospitalares. Vencidos, neste particular, os Conselheiros Maurício Faria – Relator e Antonio Carlos Caruso, que não exararam essas determinações à Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste (atual Autarquia Hospitalar Municipal – AHM), tendo em vista que, com base no Relatório das Contas da Autarquia do exercício de 2006, todas foram atendidas. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de outubro de 2008. a) Edson

Simões – Presidente, com voto; a) Maurício Faria – Relator; a) Roberto Braguim – Revisor; a) Eurípedes Sales – Conselheiro; a) Antonio Carlos Caruso – Conselheiro.